



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL

8ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº
10880.028891/99-68

DECISÃO SRRF/8ª RF/DIANA Nº
111, de 10 de dezembro de 1999

INTERESSADO

CNPJ/CPF

DOMICÍLIO FISCAL

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa:

CÓDIGO TIPI:

Mercadoria:

4016.99.90

Coxim elástico de borracha vulcanizada não endurecida e componentes metálicos, utilizado como elemento de união entre o motor e a carroceria, modelo CK-1041 (cód. V.W -113.301.263.3), fabricante Comercial Katy.

Dispositivos Legais:

RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 4016 e da subposição 4016.99), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.464/2014.

RELATÓRIO

1. Versa a presente sobre a classificação fiscal na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI do produto a seguir caracterizado pela interessada:

(Informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Da análise dos elementos apresentados pela interessada, verifica-se tratar de coxim elástico de borracha vulcanizada não endurecida e componentes metálicos (aço carbono), utilizado em automóveis como elemento de união entre o motor e a carroceria, a fim de evitar o atrito entre as partes que faz a união.
3. A Nota 2a da Seção XVII, que engloba Materiais de Transporte, estabelece:

“ 2. Não se consideram partes ou acessórios, de material de transporte, mesmo que

reconhecíveis como tais:

a) as juntas, arruelas (anilhas*) e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva ou posição 8484), e outros artefatos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 4016);” (grifou-se)

Por outro lado, as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado do capítulo 40 – Borracha e suas obras, em Considerações Gerais, alcance do Capítulo, esclarecem:

“Alcance do Capítulo

O presente Capítulo abrange a borracha, tal como acima definida, em bruto ou manufaturada, mesmo vulcanizada ou endurecida, e os artigos constituídos exclusivamente por borracha, ou cujas características essenciais provenham da borracha; excetuam-se os produtos excluídos pela Nota 2 do Capítulo.” (grifou-se)

E as Notas Explicativas da posição 4016 – Outras Obras de Borracha Vulcanizada não Endurecida, esclarecem:

“Esta posição abrange:

.....
10) Blocos-amortecedores de borracha, palas de pára-lamas (guarda-lamas*) e capas de pedais, para veículos a motor, patilhas para freios (travões), palas de pára-lamas (guarda-lamas*) e blocos de pedais, para ciclos, e ainda outras partes e acessórios para o material de transporte da Seção XVII .” (grifou-se)

No original em inglês das “Explanatory Notes of the Harmonized Commodity Description and Coding System”:

“10) Chassis mounting rubbers , mudflaps and pedal covers for motor vehicles, brake-blocks, mudguard-flaps and pedal blocks for cycles, and other parts and accessories for vehicles, aircraft or vessels of Section XVII ”. (grifou-se)

As juntas incluídas no código 4016.93.00 – juntas, gaxetas e semelhantes e designadas no original em inglês das Explanatory Notes of the Harmonized Commodity Description and Coding System” como “Gaskets, washers and other seals”, e definidas no “McGraw-Hill Dictionary of Scientific and Technical Terms” são elementos de material deformável, geralmente no formato de folha ou anel, usadas para fazer uma junção estanque entre duas superfícies estacionárias.

“Gasket (ENG) A packing made of deformable material usually in the form of a sheet or ring, used to make a pressure-tight joint between stationary parts. Also known as static seal”.

Esta definição é coerente com a fornecida nas Notas Explicativas para juntas de vedação, mecânicas, ou seja, juntas para partes móveis, (mechanical seals no original em inglês das Explanatory Notes), na posição 8484, que engloba, segundo o seu texto juntas metaloplásticas e juntas de vedação, mecânicas (gaskets and similar joints of metal sheeting combined with other material; mechanical seals)

“ C – Juntas de vedação, mecânicas”

As juntas de vedação, mecânicas (juntas de anéis deslizantes e juntas de anéis-mola, por exemplo) constituem conjuntos mecânicos que asseguram uma junção estanque entre duas superfícies planas e rotativas, impedindo assim as fugas de líquidos de alta pressão das máquinas ou aparelhos nos quais são montadas, apesar das pressões e desgastes que possam sofrer, quer da parte dos órgãos de movimentação, quer pelas vibrações, etc.”

4. Assim, o produto sob análise (coxim) cuja característica essencial é conferida pela borracha, deve ser considerado como compreendido na posição 4016, que engloba, segundo seu texto, outras obras de borracha vulcanizada não endurecida não incluída em outras posições do Capítulo 40 e nem em outros capítulos.

No âmbito da referida posição, não pode ser confundido com as juntas, gaxetas e

semelhantes da subposição 4016.93, pois não se trata de peça destinada a prover estanqueidade a líquidos ou gases das partes em que são montadas, e deve ser compreendida, na falta de uma subposição mais específica, na subposição 4016.99.

5. Portanto, o produto deve ser classificado, com base nas RGI's 1.^a e 6.^a (textos da posição 4016 e da subposição 4016.99, c/c RGC-1, todas da TIPI, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da referida posição (Decreto n° 435/92 – alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99), no código 4016.99.90 da mesma TIPI (Decreto n° 2.092/96).

CONCLUSÃO

6. Com base no exposto, proponho que se informe à consulente para adotar, para o produto sob exame, o código 4016.99.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n° 2.092/96 (D.O.U. de 11/12/96).

À consideração superior

Elizabeth da Costa Monteiro Spachi
AFRF - matr.SIPE n° 18.842

ORDEM DE INTIMAÇÃO

No uso da competência que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.^a Região Fiscal através da Portaria n° 80/97 (D.O.U. de 17/12/97), **SOLUCIONO A CONSULTA**, com base no parecer retro que aprovo (artigo 48 § 1º, inciso II da Lei n° 9.430/96 - D.O.U. de 30/12/96).

Encaminhe-se à (*Informação sigilosa*), para ciência da interessada e demais providências.

DIANA/SRRF/8ª RF, em 10 de dezembro de 1999

Adalton José de Castro
AFTN - Matr. SIPE n.º 26.329
Chefe Substituto da DIANA